



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-002736/026/15

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Luiz Antonio Gardenal e Benedito Tadeu Fávero.

Períodos: (01-01-15 a 11-01-15) e (12-01-15 a 31-12-15).

Acompanham: TC-002736/126/15 e Expediente: TC-023544/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	29,03%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	72,24%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	22,44%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	47,15%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de maio de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jumirim, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem, à margem do Parecer e por ofício, consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2017.

ANTÔNIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR